



PROCESSO N° 522/18

PROTOCOLO N° 14.956.289-3

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 152/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PINHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 815/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Pinhão - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 111 e 192)

Este Centro, localiza-se na Rua XV de Novembro, s/n°, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Pinhão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5753/17, de 06/11/17, pelo prazo de dez anos, de 30/01/18 até 30/01/28. (fl. 125)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial n° 5767/08, de 15/12/08. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3523/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 61/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 137)



PROCESSO N° 522/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 12/18, de 15/02/18, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Curso. (fls. 112, 143 à 183).

O Departamento da Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico nº 155/18, de 26/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 186 e 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1642/18 - CEF/Seed, de 23/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 189 e 190)

A Vida Legal da instituição de ensino, o quadro de avaliação interna e a informação do NRE de Guarapuava foram anexados às fls. 193 à 200.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reparos no muro e na grade da escola, com colocação de muro palito em frente à escola e portão eletrônico, corrimão na escada de acesso ao auditório, na quadra esportiva foi realizada reforma na tabela de basquete, suporte para a rede de voleibol, reparos no laboratório do Paraná Digital, conserto no telhado e nas janelas, iluminação da quadra e do pátio, colocação de cerâmica nas salas do auditório, quadro em fórmica em todas as salas de aula, instalação de grade nas janelas dos laboratórios e na secretaria, rampas de acesso, ao ambiente de circulação para as salas, bebedouros e grades da frente, outras melhorias e materiais. (fls. 146 à 148)



PROCESSO Nº 522/18

(...) **Laboratório de Informática:** com 24,48 m<sup>2</sup>, ventilador de parede, televisão, piso em taco de madeira, ventilação cruzada, espaço pedagogicamente adequado para uso dos alunos. Possui 24 computadores do Paraná Digital, divididos em 4 multiterminais, com acesso à internet, porém sua capacidade de uso é limitada devido ao tempo de uso desses equipamentos, além desse, há ainda o laboratório Proinfo, com 17 computadores, divididos em 8 multiterminais, com acesso à internet e com um bom funcionamento pedagógico.

(...) **Biblioteca:** com 28,91 m<sup>2</sup>, contendo prateleiras, armários, mesa grande, ventiladores de parede, piso em taco de madeira, com acervo bibliográfico amplo, com um número permanente e suficiente de livros literários, técnicos e didáticos para atender aos alunos e professores. Acervo bibliográfico com 129 livros técnicos, 899 de literatura, 1650 didáticos, estão à disposição para toda a comunidade escolar.

(...) **Laboratório de Química e Física:** mede 24,48 m<sup>2</sup>, conta com mesas, armários com materiais do laboratório, banner com a tabela periódica, pia para lavar os materiais.

(...) **Espaço para Educação Física:** a quadra não é fechada nem coberta, mede 427,71 m<sup>2</sup>, conta com traves de futsal, postes para voleibol, tabelas de basquete. Pátio externo é uma área livre e descoberta.

(...) **Acessibilidade:** há rampa de acesso em alguns ambientes, carteiras e banheiro com adaptações para cadeirantes, cadeira de roda.

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** Atestado de Conformidade, de 13/12/17. (fl. 199)

(...) Foi apresentado Parecer Técnico da **Vigilância Sanitária**, com data de 22/05/17, com parecer favorável ao exercício de 2017.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 197).

FASE II	Matriculas					Desistentes						Transferidos				Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2017
EJA																				
Língua Port.	30	60	107	134	36	0	0	0	64	49	42					18	25	36	11	
Inglês	16	36	43	138	21	0	0	0	22	79	1					12	12	17	3	
Arte	25	40	110	63	30	0	0	0	19	54	23					21	31	25	21	
Ed. Física	55	37	70	121	17	0	0	0	34	23	8					45	26	37	40	
Matemática	79	126	95	122	54	0	0	0	57	57	19					39	61	33	2	
História	45	104	87	85	22	0	0	0	51	22	10					26	32	39	18	2
Geografia	31	24	64	155	22	0	0	0	51	32	5					22	11	20	41	1
Ciências	30	49	60	87	0	0	0	0	47	27	50					22	30	24	14	

OBSERVAÇÃO: Como pode -se notar, os anos de 2013,2014 e 2015, estão em branco pois neste período o sistema não possuía a Informação a qual só é possível acessar a partir de 2016.

Quanto à tabela de alunos transferidos o sistema não possui um link que se possa verificar.



PROCESSO N° 522/18

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/02/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou no final do ano de 2017, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular, à fl. 113, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 - CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fl. 200, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Quanto ao Laboratório de Informática, os computadores do Paraná Digital funcionam com capacidade limitada, devido ao tempo de uso desses equipamentos, no entanto, os do Proinfo, possuem acesso à internet e um bom funcionamento pedagógico.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Pinhão - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergência, e à renovação da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 522/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente em exercício